



c/ emenda única

1.ª Votação	Resultado
<i>30 / 01 / 2001</i>	<i>Aprov. un.</i>
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1704, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 008/2001

Data: 19 / 01 / 2001

Assinatura: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO
EMERGENCIAL, SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

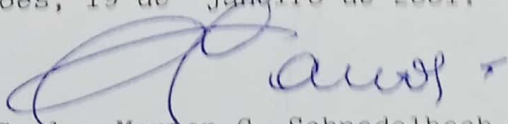
A T O N.º 008

INCLUI O PROJETO DE LEI
N.º 1704, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

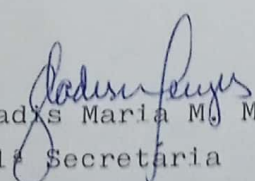
Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1704, do Executivo,

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1704, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2001.


Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de janeiro de 2001.


Ver^a. Gladys Maria M. Menezes
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de janeiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e demais Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que tem por escopo solicitar autorização para efetuar, a título emergencial, contratação de trabalho temporário para executar os serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando a preocupação dos nobres edis com o visual da nossa Cidade, demonstrada através de indicações para o Poder Executivo e, ainda, que a falta de limpeza de ruas e bueiros causa a proliferação de insetos, principalmente nesta época do ano, justificamos tal projeto.

Também, justifica-se a contratação pelo fato de os servidores do quadro atual, afetos a Secretaria de Obras, serem em número reduzido e, conforme preceito legal, proibidos de excederem duas horas-extras diárias.

Contudo, dois fatores serão importantes para a final aprovação deste projeto pelos Senhores: O primeiro é dar a vinte famílias a possibilidade de proverem o seu sustento próprio, haja vista ser grande o número de desempregados em nossa Cidade; o segundo é o embelezamento que ocorrerá no centro e bairros do Município.

Para tanto solicitamos, pois, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a apreciação com final aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1704

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO EMERGENCIAL, SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a título emergencial, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

ARTIGO 2º - A contratação de que trata o Artigo 1º, será de 20 (vinte) servidores, com salário equivalente ao Padrão I, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações :

2.027 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais servidores

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

19/01/2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores, abaixo firmados, na forma regimental, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1704, do Executivo,

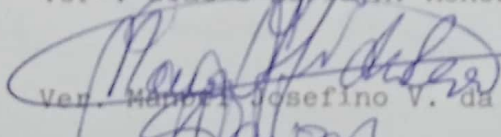
EMENDA Nº 01

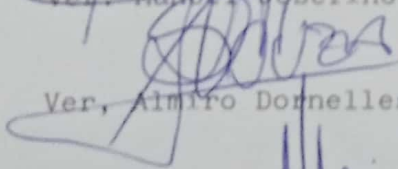
O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 1704, do Executivo, passa a ter a seguinte redação:

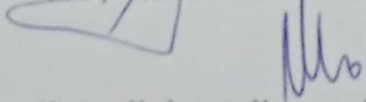
"Artigo 2º - A contratação de que trata o Artigo 1º, será de 12 (doze) Servidores, com salário equivalente ao Padrão I, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo de 90 (noventa) dias. "

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2001.


Verª. Gládis Maria M. Menezes


Ver. Manoel Josefino V. da Rosa


Ver. Almiro Dornelles V. Souza


Ver. Nelson Magagnin Filho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº : 008/2001

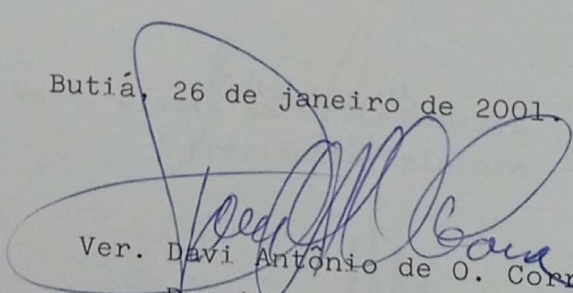
PARECER Nº :

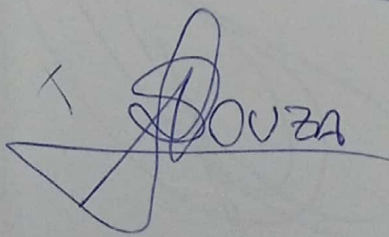
DATA: 26/01/2001

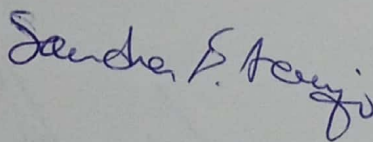
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1704, DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto de Lei nº 1704, constatamos que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.
É o Parecer.

Butiá, 26 de janeiro de 2001.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator


SANDA E. ARAÚJO


Sanda E. Araújo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO Nº: 008/2001

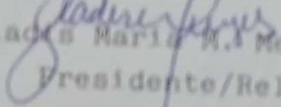
PARECER Nº:

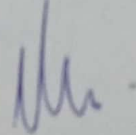
DATA: 30/01/2001

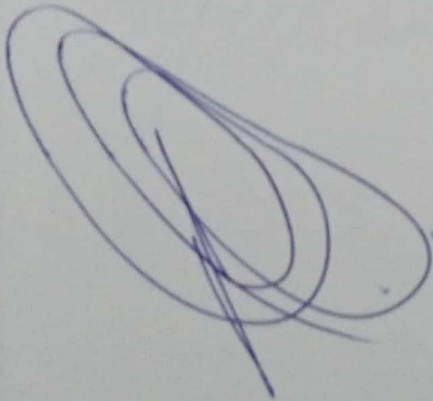
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1704, DO EXECUTIVO.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto em referência e constatou que existe suporte orçamentário para cobertura da despesa oriunda das contratações. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa, juntamente com a Emenda nº 01 apresentada ao mesmo.

Butiá, 30 de janeiro de 2001.


Verª. Gláucia Maria M. Menezes
Presidente/Relatora





voto contrário a emenda 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 008/2001

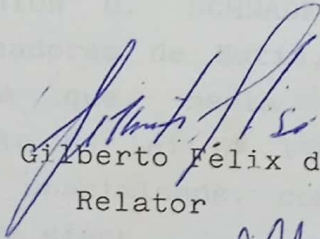
Parecer nº : _____

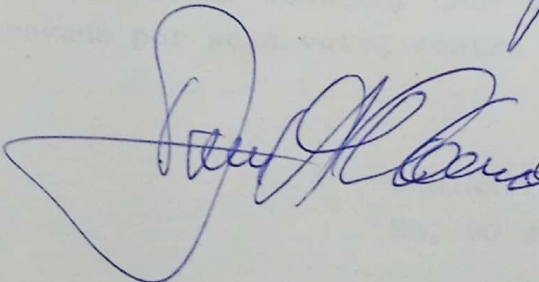
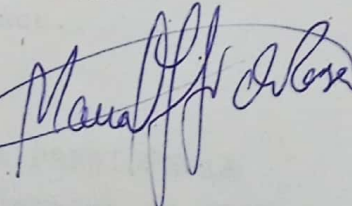
Data : 29 / 01 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1704, DO EXECUTIVO.

A Comissão de Serviços Públicos e Obras Públicas, examinou atentamente o Projeto de Lei nº 1704, do Executivo e constatou a necessidade das contratações solicitadas. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa;

É o Parecer


Ver. Gilberto Félix da Silva
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 009

PROJETO DE LEI N.º 1704.

De: 19 de janeiro de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1704, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com a Emenda n.º 01 aprovada por seis votos contra cinco.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 30 de janeiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 555 - FONE/FAZ (051) 552-1399

PROJETO DE LEI Nº 1704

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR, A TÍTULO
EMERGENCIAL, SERVIDORES PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SANEAMENTO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a título emergencial, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

ARTIGO 2º - A contratação de que trata o Artigo 1º, será de 12 (doze) servidores, com salário equivalente ao Padrão I, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações :

- 2.027 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais servidores

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração